



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000
ENTRE RIOS DE MINAS - MINAS GERAIS -
CGC Nº 20356747/0001-94 - Telefone (031) 751-1232

Lei Nº 1047, de 22 de Outubro de 1.993

Institui a Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de ENTRE RIOS DE MINAS, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos, multas e preços dos serviços públicos (não compulsórios) prestados pelo Município, nos termos da legislação municipal vigente, passarão, no exercício de 1.994, a ser baseados em múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Entre Rios de Minas, sob a sigla de UFPE.

Art. 2º - Fica substituído pela UFPE, na legislação tributária municipal, o índice adotado para correção de tributos, multas e preços públicos.

Art. 3º - A Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Entre Rios de Minas - UFPE - a partir de 1º de Janeiro de 1.994, terá o seu valor unitário corrigido monetariamente, mensalmente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC do IBGE- verificado no mês anterior ao que precede ao do reajustamento, ou outro índice que vier a substituí-lo para este fim.

Parágrafo Único - O valor da UFPE para o mês de Janeiro de 1.994 será igual a CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de Outubro de 1.993.

Hugo Bernardes de Moura
-Prefeito Municipal-